

Lei nº 678/44

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Edeópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

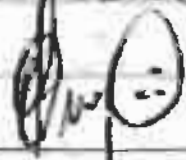
Faço saber que a Câmara Municipal de Edeópolis decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica prorrogado até o dia 30 de dezembro de 1944, a partir de 31 de agosto de 1944, o prazo para o recolhimento da taxa de conservação de estradas de Rodagem.

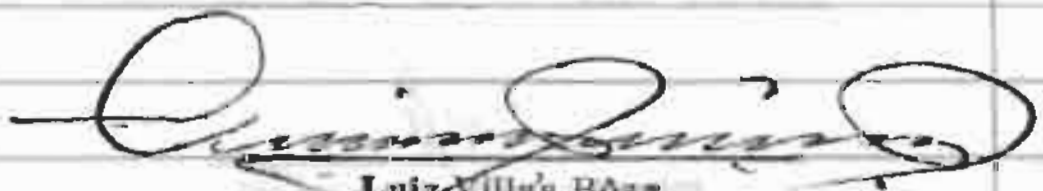
Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Edeópolis, em 1º de setembro de 1944.

  
Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Edeópolis, na mesma data supra.

  
Luiz Villús Bôas  
SECRETÁRIO